

(CJT-231-44)

RE/CCS

Proc. 15 112/43

1944

Nos termos do art. 82, do Regulamento da Justiça do Trabalho, a competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado preste serviços ao empregador.

VISTOS E RELATADOS estes autos de conflito de jurisdição suscitado entre a 3a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal e o Juízo de Direito de Juiz de Fora, na reclamação de João José Hingel contra a Cia. Nacional de Fumos e Cigarros:

CONSIDERANDO que o recorrente exercia as funções de gerente em Juiz de Fora, e, deste modo, a única autoridade competente para dirimir o presente conflito seria a daquela localidade, conforme taxativamente dispõe o art. 82, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que se não justifica a sentença da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que, para julgamento de feito, se tera apoiado na escusa do Juiz de Direito de Juiz de Fora, o qual se julgou incompetente, por enquadrar a espécie dos autos na hipótese do § 12, do citado art. 82

CONSIDERANDO, todavia, que não merece acolhimento tal interpretação, eis que o reclamante não era agente, nem viajante, mas gerente da reclamada;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, julgar competente a Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora, já estabelecida naquela localidade, em subs-

M. T. L. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

titulação ao Juiz de Direito, autoridade trabalhista, até então subsidiária.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1944

- |    |                |            |
|----|----------------|------------|
| a) | Oscar Saraiva  | Presidente |
| a) | Normilo Cardin | Relator    |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em 8 / 5 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 20 / 5 / 44

pag. 2069 -